

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2024 – SESP/SECOM

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PREÇOS E NOTAS FINAIS APÓS DILIGÊNCIAS

Aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, na sala de reuniões do 3º andar do Palácio Iguaçu, localizado na Praça Nossa Senhora de Salette, bairro Centro Cívico, CEP 80.530-909, Curitiba-PR, os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação, designados pela Resolução nº 008/2025 SECOM¹, para apreciar os documentos enviados pelas licitantes em sede de cumprimento das diligências determinadas por esta mesma Comissão nas datas de 11 e 17 de março de 2025, CONSIDERANDO que todas as licitantes convocadas na última diligência já encaminharam os arquivos a esta Comissão.

O conteúdo dos pedidos de diligências é concernente à apresentação da Proposta de Preços (Anexo VI do Edital), entregue no Invólucro nº 4 na Primeira Sessão Pública e aberto na Terceira Sessão Pública. Por ocasião da última sessão (do dia 07/03/2025), esta comissão constatou a existência de diversos erros materiais nas referidas propostas de preços, motivo pelo qual encerrou a sessão para determinação de diligências e posterior análise documental.

Ao primeiro pedido de diligência às licitantes (de 11/03/2025), quase a totalidade das convocadas apresentaram novos documentos. No entanto, por persistirem erros materiais em algumas das propostas de preços, novo pedido de diligência foi publicado (em 17/03/2025), ao que as empresas atenderam e o que será na sequência analisado.

Assim, diante da documentação encaminhada pelas licitantes para o endereço de e-mail licitacoes-secom@secom.pr.gov.br, passa esta Comissão Especial de Licitação a analisar detidamente todas as propostas de preços

¹ Que revogou a Resolução nº 030/2024 – SECOM.

recebidas, considerando como válidas tão somente as últimas versões em sede de diligências, para as empresas que assim a apresentaram.

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

1.1 AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexos VI.2 e VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão dos documentos datados de **19/03/2025**.

Quanto ao Anexo VI.2, a imprecisão foi verificada por esta Comissão em relação ao “preço por hora” da atividade “A – *Elaboração e desenvolvimento de Plano Estratégico e Operacional de Comunicação*”, ao que foi determinada diligência para que fosse apresentado o cálculo correto (operação de multiplicação entre o número de horas-atividade e o valor unitário).

No entanto, mesmo sob orientação de que deveria “(...) *reapresentar o Anexo VI.2 devidamente corrigido, bem assim como o ‘Anexo VI.3 – Planilha de Custos e Formação de Preços’*, no qual deverá ser descrita corretamente a composição de custos relativamente ao valor total mensal correto”, além de constar no comunicado referente à diligência que deveriam ser preservados os valores unitários por hora-atividade originalmente contidos em sua proposta, a licitante Ais Comunicação e Estratégia Ltda **apresentou nova proposta de preços com os valores unitários alterados**.

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Licitação invocou corretamente seu poder-dever de diligência (art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 7.3.3 do Edital), oferecendo prazo razoável às licitantes para correção de erros materiais em suas propostas de preços. E a partir da convocação para cumprimento de

diligência, a licitante tem o dever de apresentar os novos dados à Comissão, sob pena de tornar sua proposta obstada ao prosseguimento para a fase de habilitação (Invólucro nº 5).

Assim, uma vez convocada a licitante para esclarecer, complementar determinadas informações ou retificar erros em sua proposta, esta deverá atender de forma adequada à diligência. Do contrário – no cenário de atendimento parcial ou total da diligência, por permanecerem erros em sua proposta – isso se afigura como descumprimento das exigências do Edital, o que autoriza a desclassificação da licitante (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Assim, por ter havido majoração indevida de valores unitários (preço por hora) em relação à proposta originária, afigura-se como descumprimento das exigências do Edital (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), motivo pelo qual a licitante Ais Comunicação e Estratégia Ltda deve ser desclassificada do certame.

1.2 APEX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexos VI.2 e VI.3). No entanto, **deixou de apresentar a documentação relativa ao cumprimento de diligência**, que determinava: *“deverá apresentar nova Planilha de Detalhamento da Proposta e Demonstração Mensal de Custos de Impostos (Anexo VI.2 do Edital, páginas 72 a 74) e nova Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VI.3 do Edital, páginas 75 a 76), sobretudo tendo em vista a presença de erros materiais de cálculo e a utilização de três casas decimais na formação do preço, em desacordo com o item 4.4.2, alínea ‘d’, do Edital, sem prejuízo de outras retificações disso decorrentes”*.

Veja-se que os valores apresentados pela licitante no Anexo VI.2, nomeadamente o resultado da multiplicação entre a quantidade de horas de cada atividade e o preço por hora (valor unitário), apresentam imprecisões (atividade “A” teve o valor mensal por atividade apresentado de R\$ 11.061,36, quando o correto é R\$ 11.061,12; atividade “B” teve o valor mensal por atividade apresentado de R\$ 47.141,81, quando o correto é R\$ 43.280,60; atividade “C” teve o valor mensal por atividade apresentado de R\$ 92.114,14, quando o correto é R\$ 92.123,08; atividade “D” teve o valor mensal por atividade apresentado de R\$ 115.478,14, quando o correto é R\$ 115.482,96). Cumpre frisar que esses são os valores mensais, de modo que para o período anual a discrepância mostra-se ainda mais importante.

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Licitação invocou corretamente seu poder-dever de diligência (art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 7.3.3 do Edital), oferecendo prazo razoável às licitantes para correção de erros materiais em suas propostas de preços. E a partir da convocação para cumprimento de diligência, a licitante tem o dever de apresentar os novos dados à Comissão, sob pena de tornar sua proposta obstada ao prosseguimento para a fase de habilitação (Invólucro nº 5).

Assim, uma vez convocada a licitante para esclarecer, complementar determinadas informações ou retificar erros em sua proposta, esta deverá atender de forma adequada à diligência. Do contrário – no cenário de não atendimento à diligência – isso se afigura como descumprimento das exigências do Edital, o que autoriza a sua desclassificação (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Diante do exposto, e considerando que deixou de atender à diligência publicada no site oficial da SECOM na data de 11/03/2025, a licitante Apex Comunicação Estratégica Ltda resta desclassificada do certame por esta Comissão Especial de Licitação, com base no art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 APPROACH COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexos VI.2 e VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão dos documentos datados de **17/03/2025**.

Quanto ao Anexo VI.2, a imprecisão foi verificada por esta Comissão em relação ao “preço por hora” da atividade “A – *Elaboração e desenvolvimento de Plano Estratégico e Operacional de Comunicação*”, ao que foi determinada diligência para que fosse apresentado o cálculo correto (operação de multiplicação entre o número de horas-atividade e o valor unitário).

No entanto, mesmo instada a “(...) *reapresentar o Anexo VI.2 para que conste o preço por hora originário da atividade ‘A’, de R\$ 119,58 (cento e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)*”, a licitante apresentou seu Anexo VI.2 com valor do preço por hora da atividade “A” divergente do valor originário.

Assim, por ter havido majoração indevida do valor unitário (preço por hora) em relação à proposta originária, afigura-se como descumprimento das exigências do Edital (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), motivo pelo qual a licitante Approach Comunicação Integrada Ltda deve ser desclassificada do certame.

1.4 CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexo VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão do documento datada de **14/03/2025**.

Assim, tem-se os seguintes valores da proposta de preços da licitante, a saber (Anexo VI.2): R\$ 265.797,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) de valor mensal e R\$ 3.189.564,48 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) de total global.

1.5 CDI COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexos VI.2 e VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão dos documentos datados de **14/03/2025**.

Quanto ao Anexo VI.2, o valor total mensal da proposta de preços da licitante é de R\$ 283.512,20 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos) perfazendo o total global de R\$ 3.402.146,40 (três milhões, quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

1.6 PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexo VI.2). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão do documento datado de **19/03/2025**.

Quanto ao Anexo VI.2, a imprecisão foi verificada por esta Comissão em relação ao “preço por hora”, ao que foi determinada diligência para que fosse apresentado o cálculo correto (operação de multiplicação entre o número de horas-atividade e o valor unitário).

No entanto, mesmo instada a reapresentar os cálculos, a licitante apresentou seu Anexo VI.2 com valor dos preços por hora de várias atividades divergentes dos valores originários (contidos em sua proposta do Invólucro nº 4).

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Licitação invocou corretamente seu poder-dever de diligência (art. 64, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 7.3.3 do Edital), oferecendo prazo razoável às licitantes para correção de erros materiais em suas propostas de preços. E a partir da convocação para cumprimento de diligência, a licitante tem o dever de apresentar os novos dados à Comissão, sob pena de tornar sua proposta obstada ao prosseguimento para a fase de habilitação (Invólucro nº 5).

Assim, uma vez convocada a licitante para esclarecer, complementar determinadas informações ou retificar erros em sua proposta, esta deverá atender de forma adequada à diligência. Do contrário – no cenário de atendimento parcial ou total da diligência, por permanecerem erros em sua proposta – isso se afigura como descumprimento das exigências do Edital, o que autoriza a desclassificação da licitante (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Assim, por ter havido majoração indevida de valores unitários (preço por hora) em relação à proposta originária, afigura-se como descumprimento das exigências do Edital (art. 59, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), motivo pelo qual a licitante Partners Comunicação Integrada Ltda deve ser desclassificada do certame.

1.7 SAVANNAH SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexos VI.2 e VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão dos documentos datados de **14/03/2025**.

Assim, tem-se os seguintes valores da proposta de preços da licitante (Anexo VI.2), a saber: R\$ 293.583,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais) de valor mensal e R\$ 3.522.996,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais) de total global.

1.8 TREAD MARKETING LTDA

A empresa foi convocada para sanar imprecisões em sua proposta de preços (Anexo VI.3). Na presente ocasião, toma-se por válida a versão do documento datado de **14/03/2025**.

Assim, tem-se os seguintes valores da proposta de preços da licitante, a saber (Anexo VI.2): R\$ 272.896,94 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) de valor mensal e R\$ 3.274.763,28 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) de total global.

CONCLUSÃO

Após a análise procedida em relação às propostas de preços (Invólucro nº 4 e cumprimento de diligências), esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro nos itens 7.3.7 e seguintes do Edital, decide por realizar a atribuição das notas das propostas de preços (**NPP = [MP/P] x 3,0**), sendo **MP** o menor valor total proposto no certame dentre as propostas válidas, qual seja, o valor total global apresentado pela licitante Caio Gottlieb Publicidade Ltda, de **R\$ 3.189.564,48** (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e **P** sendo o valor total proposto pela licitante avaliada, bem assim como a classificação preliminar geral, considerando a nota final (NF = IPPT + NPP):

NOTAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS²		
LICITANTE	NPP (Nota da Proposta de Preços, item 7.3.7 do Edital)	SITUAÇÃO
Ais Comunicação e Estratégia Ltda	3,36	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima
Apex Comunicação Estratégica Ltda	3,00	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima
Approach Comunicação Integrada Ltda	2,89	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima
C.A. Silva Comunicação Corporativa – ME	Desclassificada na Primeira Sessão Pública	
Caio Gottlieb Publicidade Ltda	3,00	Classificada
CDI Comunicação Corporativa Ltda	2,81	Classificada
CDN Comunicação Corporativa Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública	
In Press Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública	
Leitura, RP Comunicação Ltda	Desclassificada por ocasião da Segunda Sessão Pública	
Partners Comunicação Integrada Ltda	3,19	Desclassificada por descumprimento de diligência na fase de análise das propostas de preços, conforme fundamentação acima
Pridea Comunicação Ltda	2,85	Classificada
Savannah Soluções em Comunicação Ltda	2,72	Classificada
Tread Marketing Ltda	2,92	Classificada

² Em ordem alfabética dos nomes empresariais das licitantes.

NOTAS FINAIS DAS PROPOSTAS VÁLIDAS E CLASSIFICAÇÃO ³				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE (Razão social)	IPPT (Item 7.2.3 do Edital)	NF = IPPT + NPP (Nota Final, item 7.3.8 do Edital)	PORTE EMPRESARIAL (item 7.3.11 do Edital)
1ª	Pridea Comunicação Ltda	7,00	9,85	Não enquadrada como ME/EPP
2ª	CDI Comunicação Corporativa Ltda	6,80	9,61	Não enquadrada como ME/EPP
3ª	Caio Gottlieb Publicidade Ltda	5,90	8,90	Não enquadrada como ME/EPP
4ª	Savannah Soluções em Comunicação Ltda	5,88	8,59	Não enquadrada como ME/EPP
5ª	Tread Marketing Ltda	5,64	8,56	Não enquadrada como ME/EPP

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
Eder Franquito da Costa
Presidente da Comissão de Licitação

(assinatura eletrônica)
Melissa Zamprônio
Membro suplente da Comissão de Licitação
– SECOM

(assinatura eletrônica)
Anderson da Cruz Martins
Membro da Comissão de Licitação – SESP

³ Em ordem decrescente de classificação



ePROCOLO



Documento: **AtadeanalisedeDiligenciasePublicacaodePrecos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 20/03/2025 10:57 Local: SECOM/UCL, **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 20/03/2025 10:59 Local: SECOM/UCL.

Assinatura Simples realizada por: **Anderson da Cruz Martins (XXX.213.158-XX)** em 20/03/2025 11:19 Local: SESP/DG/NCS.

Inserido ao protocolo **22.438.149-2** por: **Melissa Zampronio** em: 20/03/2025 10:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c51c1bea51a949227874275afac5508a.